



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA**

**1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 02, São Miguel Paulista - CEP

08040-000, Fone: (11) 2763.1427, São Paulo-SP - E-mail:

saomigueljec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0008262-50.2025.8.26.0005**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**  
 Exequente: **Elvio de Souza Severino**  
 Executado: **Talita Santoro Couto**

Em São Paulo, aos 03 de fevereiro de 2026, no Cartório da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Parte Ideal correspondente a 25 %** de uma casa situada à Rua Cristiano Osório, nº 64, Vila Laís, 3º Subdistrito Penha de França, e seu terreno, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua, 30,00 metros em ambos os lados, da frente aos fundos para quem da rua olha para o imóvel, confrontando do lado direito com a propriedade de Nelson Fernandes Barros, imóvel nº 58, do lado esquerdo com os imóveis nºs 74 e 78, fundos de propriedade de Manoel Couto Filho, remanescente do imóvel originário, nos fundos confronta com parte da casa nº 419, da Rua Francisco Amaral, de propriedade de Ricardina da Cunha Pereira, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, contribuinte nº 060.152.0049-9, matriculado sob nº 112.705 do 12º CRI da Capital/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Elvio de Souza Severino, exequente. Ressalta-se que a executada é coproprietária do imóvel em comunhão com os coproprietários Sr. Elvio de Souza Severino, CPF. 266.190.128-09 e Sr. Marcelo de Souza Severino, CPF. 266.214.488-21. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Marília dos Anjos Santos Puysegur, Coordenadora, digitei e subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**